



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Receita Estadual

**PAGAMENTO PARCELADO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL POR
AUTO-ATENDIMENTO INTERNET**

1. PEDIDO nº

O requerente, identificado no campo 2, conhecendo e aceitando as normas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda para a concessão de parcelamentos, requer este parcelamento para o pagamento da dívida demonstrada no campo 5, ressalvados os acréscimos e reduções legais.

2. IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR

CPF/CNPJ:

NOME/RAZÃO SOCIAL:

REQUERENTE:

CPF:

(Solicitado via acesso autenticado)

3. CONFISSÃO DE DÍVIDA

O requerente confessa-se devedor, de forma definitiva e irretroatável, da dívida constante no campo 5, importando renúncia prévia ou desistência do direito à impugnação ou recurso, não implicando, de modo algum, novação ou transação.

4. CONCESSÃO - SECRETARIA DA FAZENDA

A concessão do parcelamento dos créditos do Estado, discriminados no campo 5, na quantidade de parcelas ali assinaladas, fica condicionada à fiel observância das instruções vigentes, consubstanciadas no Capítulo XIII do Título III da Instrução Normativa DRP nº 45/98, de 26/10/98, especialmente com relação ao pagamento na data e valores especificados no campo 5 para a parcela inicial, bem como ao pagamento em dia do imposto vincendo.

5. DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA

PROGRAMA DE PARCELAMENTO:

DATA DO PAGAMENTO INICIAL E CÁLCULO DOS VALORES: DD/MM/AAAA

Nº Débito	Natureza do Débito/Tipo Responsabilidade	Qtd Parc	Parcela Inicial R\$	Valor Parcela R\$	Saldo Devedor R\$
CGC/TE:					
CGC/TE:					
CGC/TE:					
TOTAL					

ANEXO L-67



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda/Receita Estadual e Procuradoria-Geral do Estado

**PAGAMENTO PARCELADO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
POR AUTO-ATENDIMENTO INTERNET**

<p>1. PEDIDO nº O requerente identificado no campo 2, conhecendo e aceitando as regras estabelecidas no Capítulo XIII do Título III da Instrução Normativa DRP nº 45/98, de 26/10/98, e as normas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda e pela Procuradoria-Geral do Estado, requer autorização para a quitação e/ou pagamento parcelado da dívida especificada no campo 5.</p>	<p>2. IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR CPF/CNPJ: NOME/RAZÃO SOCIAL: REQUERENTE: CPF: (Solicitado via acesso autenticado)</p>
--	--

3. CONFISSÃO DE DÍVIDA E PROVIDÊNCIAS DO REQUERENTE
O requerente reconhece e confessa a dívida constante no campo 5, renuncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial a ela atinente e, ainda, desiste dos já interpostos, de forma irrevogável e irretratável, e compromete-se ao cumprimento das demais condições previstas no Capítulo XIII do Título III da Instrução Normativa DRP nº 45/98, de 26/10/98. O requerente fica ciente de que o descumprimento ensejará o cancelamento do parcelamento e o prosseguimento das ações de cobrança, inclusive com o protesto da Certidão de Dívida Ativa. O requerente fica ciente de que o pagamento do débito não dispensa o recolhimento das custas, emolumentos e demais despesas processuais ou cartorárias. O requerente fica ciente, ainda, de que é sua a responsabilidade de comunicar o parcelamento na execução fiscal, sem prejuízo de a diligência ser realizada pela Procuradoria-Geral do Estado.

4. ENQUADRAMENTO
Por este instrumento, fica a Secretaria da Fazenda autorizada a efetuar o enquadramento provisório dos débitos em cobrança administrativa, bem como dos débitos em execução fiscal exigível em processo executivo ou objeto de qualquer discussão judicial e a emitir as Guias de Arrecadação, inclusive de honorários advocatícios, conforme disposto em instruções expedidas pela Receita Estadual e pela Procuradoria-Geral do Estado, observadas as respectivas áreas de atuação institucional. Este enquadramento fica sujeito à homologação da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado nos débitos de suas respectivas competências.

5. DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA
PROGRAMA DE PARCELAMENTO:
DATA DO PAGAMENTO INICIAL E CÁLCULO DOS VALORES: DD/MM/AAAA

Nro Débito	Natureza do Débito/Tipo Responsabilidade	Qtd Parc	Parcela Inicial R\$	Valor Parcela R\$	Saldo Devedor R\$
CGC/TE:					
CGC/TE:					
CGC/TE:					
TOTAL					

Diversos

Protocolo: 2023000918988
